

TABELA COMPARATIVA

A presente tabela pretende constituir um auxiliar na leitura do novo regime relativo à natureza e limites máximos de custos elegíveis no âmbito do FSE, instituído pelo Despacho normativo n.º 2/2011, de 11 de Fevereiro, identificando os aspectos essenciais das alterações introduzidas ao Despacho normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro, e não dispensa a leitura dos diplomas.

Tipo de encargo	Tipo de despesa	REGIME JURÍDICO ANTERIOR Despesas elegíveis	REGIME JURÍDICO ACTUAL Valores máximos de despesas elegíveis	Despacho Normativo n.º 2/2001, de 11 de Fevereiro , com republicação do despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro
ENCARGOS COM FORMANDOS	Bolsas de formação	Atribuídas a desempregados, pessoas em risco de exclusão social, pessoas em risco de desemprego, pessoas em risco de inserção precoce no mercado de trabalho ou pessoas com deficiências e incapacidades, não podendo o valor máximo mensal elegível ultrapassar o valor do IAS.	Atribuídas a pessoas desempregadas ou em risco de desemprego, com idade superior a 23 anos, ou com idade inferior a 23 anos desde que tenham contribuído para a segurança social, no âmbito do exercício de uma actividade profissional, durante pelo menos um ano , pessoas em risco de exclusão social ou pessoas portadoras de deficiências e incapacidades, não podendo o valor máximo mensal elegível ultrapassar o valor de 50% do IAS.	Artigo 9.º n.º 1, 2 e 3 [Valor do IAS para 2011: € 419,22 – Artigo 67.º, alínea a) Lei n.º 55-A/2010 de 2010 – Orçamento de Estado 2011]
	Bolsas de profissionalização	No caso de ofertas formativas em regime de alternância , (...) são pagas mensalmente durante todo o período de realização da acção, sendo ainda elegível o pagamento de bolsa no período de férias (...)	Nas situações de ofertas formativas em regime de alternância , (...) são pagas mensalmente durante todo o período de realização da acção, excepto durante o gozo do período de férias.	Artigo 8.º n.º 11
	Alimentação	Subsídio de refeição ...de montante igual ao atribuído aos funcionários da AP...por período de formação igual ou superior a duas horas.	Subsídio de refeição ...de montante igual ao atribuído aos funcionários da AP...por período de formação igual ou superior a três horas.	Artigo 7.º n.º 1 alínea c) e artigo 12.º n.º 1
		2.º subsídio de refeição , para os formandos que usufruísem de subsídio de alojamento.	2.º Subsídio de refeição , só a título excepcional , com autorização casuística e fundamentada da autoridade de gestão, com as limitações previstas no artigo 12.º n.ºs 18, 19 e 20 (ver “Limite máximo total elegível” de encargos com formandos).	Artigo 7.º n.º 2 e artigo 12.º n.ºs 18, 19 e 20

TABELA COMPARATIVA

Tipo de encargo	Tipo de despesa	REGIME JURÍDICO ANTERIOR Despesas elegíveis	REGIME JURÍDICO ACTUAL Valores máximos de despesas elegíveis	Despacho Normativo n.º 2/2001, de 11 de Fevereiro , com republicação do despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro
ENCARGOS COM FORMANDOS	Deslocações	Despesa de transporte equivalente ao custo de viagens realizadas em transporte colectivo, por motivo de frequência das acções de formação, quando o formando não aufera subsídio de alojamento.	Despesa de transporte equivalente ao custo de viagens realizadas em transporte colectivo, por motivo de frequência das acções de formação.	Artigo 7.º n.º 1 alínea c) e artigo 12.º n.º 3
		Na impossibilidade de utilização de transporte colectivo, subsídio de transporte, até ao máximo mensal de 12,5% do valor do IAS e sempre que o formando não aufera subsídio de alojamento.	Na impossibilidade de utilização de transporte colectivo, subsídio de transporte até ao máximo mensal de 10% do IAS ou, em casos excepcionais, 12,5% do valor do IAS.	Artigo 7.º n.º 1 alínea c) e artigo 12.º n.º 4 [Valor do IAS para 2011: € 419,22 – Artigo 67.º, alínea a) Lei n.º 55-A/2010 de 2010 – Orçamento de Estado 2011]
		Quando localidade onde decorra a formação distar 50Km ou mais da residência do formando ou não existir transporte colectivo, subsídio até 30% do IAS, podendo ainda ser pagas as viagens em transporte colectivo no início e no fim de cada período de formação	Só a título excepcional, com autorização casuística e fundamentada da autoridade de gestão, autorizar um subsídio de alojamento mensal até 30% do IAS ou um 2.º subsídio de refeição.	Artigo 7.º n.º 1 alínea c) e artigo 12.º n.º 19
	Ajudas de custo	Onde se lê “níveis 1, 2 e 3”... e “níveis 4 e 5”.	Passa a ler-se “níveis de qualificação 1, 2, 3, e 4” ... e “níveis 5 e 6”, de acordo com a Portaria n.º 782/2009, 23 Julho .	Artigo 7.º n.º 1 alínea c) e artigo 12.º n.º 13 e 14.
	Alojamento	Regra geral.	Só a título excepcional, com autorização casuística e fundamentada da autoridade de gestão.	Artigo 7.º n.º 2
	Limite máximo total elegível	Não define limites máximos elegíveis.	Somatório de apoios para bolsas de formação e outros encargos com formandos não pode ultrapassar o valor máximo 85% do IAS (salvo casos excepcionais, no sector da pesca e da agricultura e outros enumerados no artigo 12.º n.º 19)	Artigos 9.º e 12.º n.º 18 (excepções: artigo 12.º n.º 16 e 17, 19 e 20) [Valor do IAS para 2011: € 419,22 – Artigo 67.º, alínea a) Lei n.º 55-A/2010 de 2010 – Orçamento de Estado 2011]

TABELA COMPARATIVA

Tipo de encargo	Tipo de despesa	REGIME JURÍDICO ANTERIOR Despesas elegíveis	REGIME JURÍDICO ACTUAL Valores máximos de despesas elegíveis	Despacho Normativo n.º 2/2001, de 11 de Fevereiro , com republicação do despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro
ENCARGOS COM FORMADORES EXTERNOS	Honorários em função de valores padrão (para acções de formação dos níveis de qualificação 5 e 6 - Port.782/2009, 23 Julho)	Valor por hora/formador: €43,50	Valor por hora/formador: €40,00	Artigo 16.º n.º 3, alínea a)
	Honorários em função de valores padrão (para os níveis de qualificação 1, 2, 3 e 4 - Port.782/2009, 23 Julho)	Valor por hora/formador: €30,00	Valor por hora/formador: €27,50	Artigo 16.º n.º 3, alínea b)
ENCARGOS COM CONSULTORES EXTERNOS	Honorários em função de valores padrão	Valor determinado numa base horária: €65,00	Valor determinado numa base horária: €60,00	Artigo 20.º n.º 1, alínea a)
		Valor determinado numa base diária: €250,00	Valor determinado numa base diária: €230,00	Artigo 20.º n.º 1, alínea b)
		Valor determinado numa base mensal: €4000,00	Valor determinado numa base mensal: €3700,00	Artigo 20.º n.º 1, alínea c)
	Honorários para intervenção de consultores estrangeiros (deslocados)	Valor determinado numa base horária: €150,00 Valor determinado numa base diária: €400,00	Revogado (Anterior artigo 20.º n.º 4), Excepcionalmente, podem ser fixados montantes distintos dos constantes neste diploma em casos especiais, nomeadamente, quando seja necessário recorrer a formadores não residentes em território nacional.	Artigo 27.º alínea b)
ENCARGOS COM OUTRO PESSOAL AFECTO AO PROJECTO (Pessoal técnico, dirigente, administrativo, mediador) sociocultural e outro pessoal)	Remuneração mensal	Não define limite máximo elegível.	Limite da remuneração de base mensal: remuneração do cargo de Director-Geral da Administração Pública: Índice 100: 2009 €3734,06 De acordo com os índices 100 em vigor constantes do Anexo I à Circular n.º 1347, da série A da Direcção Geral do Orçamento (DGO), sujeito por força da alínea c), do n.º 1 do artigo 19.º do OE 2011, à redução remuneratório de 10% para 2011, ou seja, limite máximo elegível de €3360,65 .	Artigo 21.º n.º 2

TABELA COMPARATIVA

Tipo de encargo	Tipo de despesa	REGIME JURÍDICO ANTERIOR Despesas elegíveis	REGIME JURÍDICO ACTUAL Valores máximos de despesas elegíveis	Despacho Normativo n.º 2/2001, de 11 de Fevereiro , com republicação do despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro
	Regime em acumulação de funções	Proibição de acumulação de funções, salvo autorização da autoridade de gestão.	Quando se verifique acumulação de funções num projecto ou das mesmas funções em diferentes projectos aplica-se o limite da remuneração do cargo de Director-Geral da Administração Pública: Índice 100: 2009 €3734,06, sujeito por força da alínea c), do n.º 1 do artigo 19.º do OE 2011, à redução remuneratório de 10% para 2011, ou seja, limite máximo elegível de €3360,65 .	Artigo 21.º n.º 4
Custos máximos dos projectos formativos (modalidade de custos reais)	Custo/hora/formando por modalidade de formação	Indicador do custo/hora/formando máximos elegíveis por candidatura na modalidade de custos reais (em euros)		Tabela ANEXO I
	Cursos de aprendizagem	3	2,5	
	Cursos profissionais	3	2,5	
	Cursos de especialização tecnológica	3	2,5	
	Cursos de educação e formação de jovens	3	2,5	
	Formações modelares certificadas	4,25	3,5	
	Cursos de educação e formação de adultos	3,85	3,5	
	Formação para a inovação e gestão	3,85	3,5	
	Formação-acção	3,85	3,5	
	Qualificação dos profissionais da AP e dos profissionais do sector da educação	3,85	3,0	
	Formação para a inclusão	3,85	3,5	

TABELA COMPARATIVA

Tipo de encargo	Tipo de despesa	REGIME JURÍDICO ANTERIOR Despesas elegíveis	REGIME JURÍDICO ACTUAL Valores máximos de despesas elegíveis	Despacho Normativo n.º 2/2001, de 11 de Fevereiro , com republicação do despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro
	Cursos profissionais em áreas específicas: produção agrícola e animal, artes e espectáculo, hotelaria e restauração, turismo e lazer	4,25 (Despacho n.º 21258/2008, de 13 de Agosto)	3,5 (Despacho n.º 5815/2011, de 4 de Abril)	